

SÚMULA Nº 089

Desde que aplicados os percentuais mínimos, com destinação específica e obrigatória em cada exercício, bem como incluída a despesa no Programa de aplicação aprovado pelo órgão competente, é lícita a utilização de recursos provenientes dos Fundos de Participação, como Despesas Correntes, no pagamento de pessoal, observadas as limitações legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Fundamento Legal

- Constituição, arts. 25, § 1º, alínea "a", e 70, §§ 3º e 4º
- Decreto-lei nº 199, de 25/02/67, arts. 31, X, 38 e 43
- Decreto-lei nº 835, de 08/09/69
- Lei Complementar nº 25, de 02/07/75, arts. 4º e 7º

Precedentes

- Proc. nº 008.414/73, Sessão de 07/06/73, Ata nº 38/73, "in" DOU de 12/09/73, pág. 9.142
- Proc. nº 162.434/74, Sessão de 04/06/74, Ata nº 40/74, "in" DOU de 22/07/74, pág. 8.281
- Proc. nº 026.845/75, Sessão de 12/09/75, Ata nº 63/75, "in" DOU de 01/10/75, pág. 13.121
- Proc. nº 026.244/75, Sessão de 11/12/75, Ata nº 92/75, Anexo I, "in" DOU de 26/01/76, págs. 1.178, 1.179 e 1.180
- Proc. nºs 027.792/75, 028.535/75 e 029.692/75, Sessão de 27/01/76, Ata 03/76, Anexo II, "in" DOU de 12/02/76, págs. 2.152, 2.154 e 2.155
- Proc. nº 038.298/75, Sessão de 17/02/76, Ata nº 09/76, Anexo IX, "in" DOU de 08/03/76, págs. 3.224, 3.234 e 3.235
- Proc. ref. 033.134/75, Sessão de 16/09/76, Ata nº 67/76, Anexo VIII, "in" DOU de 15/10/76, págs. 13.744 e 13.762